



Jornal Oficial

GOVERNO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA-PB
Criado pela Lei Municipal N° 123/93, de 01/02/1993
ANO XIV EDIÇÃO DE JULHO DE 2018

Página: 1

Estado da Paraíba
Governo Municipal
Prefeitura Municipal de Serra Branca
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Portaria PMSB n.º 118/2018.

O Prefeito Constitucional do Município de Serra Branca, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art.1º- EXONERAR, a Sr.ª Débora Charmene Costa Campos, Matrícula 81806-2, do cargo de provimento em comissão de Secretária Municipal de Saúde, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art.2º- Proceda-se com as comunicações necessárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Branca, em 02 de julho de 2018.

Vicente Fialho de Sousa Neto
Prefeito Constitucional

Estado da Paraíba
Governo Municipal
Prefeitura Municipal de Serra Branca
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Portaria PMSB n.º 119/2018.

O Prefeito Constitucional do Município de Serra Branca, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art.1º- EXONERAR, o Sr. Carlúcio Gaião de Queiroz, Matrícula 81843-7, do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Divisão, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art.2º- Proceda-se com as comunicações necessárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Branca, em 02 de julho de 2018.

Vicente Fialho de Sousa Neto
Prefeito Constitucional

Estado da Paraíba
Governo Municipal
Prefeitura Municipal de Serra Branca
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Portaria PMSB n.º 120/2018.

O Prefeito Constitucional do Município de Serra Branca, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art.1º- EXONERAR, a Sr.ª Tâmara Bezerra de Souza, Matrícula 81787-2, do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Atenção Básica, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art.2º- Proceda-se com as comunicações necessárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Branca, em 02 de julho de 2018.

Vicente Fialho de Sousa Neto
Prefeito Constitucional

Estado da Paraíba
Governo Municipal
Prefeitura Municipal de Serra Branca
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Portaria PMSB n.º 121/2018.

O Prefeito Constitucional do Município de Serra Branca, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art.1º- EXONERAR, a Sr.ª Lindalva Oliveira Santos, Matrícula 30076-4, do cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art.2º- Proceda-se com as comunicações necessárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Branca, em 02 de julho de 2018.

Vicente Fialho de Sousa Neto
Prefeito Constitucional



Jornal Oficial

GOVERNO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA-PB
Criado pela Lei Municipal Nº 123/93, de 01/02/1993
ANO XIV EDIÇÃO DE JULHO DE 2018

Página:2

Estado da Paraíba
Governo Municipal
Prefeitura Municipal de Serra Branca
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Portaria PMSB Nº 122/2018.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

DESIGNAR a Sr.^a **MariaZoraiaGaião Saraiva**, Matrícula nº **060842-4**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Diretor Escolar**, com função na **E.M.E.I.E.F. Cônego João Marques Pereira**, previsto na Lei Ordinária Municipal nº 454/2006.

Revoga-se a portaria de nº 027/2017.

Publique-se.
Cumpra-se.
Proceda-se com as comunicações necessárias.
Arquive-se.

Serra Branca- PB, em 02 de julho de 2018.

Vicente Fialho de Sousa Neto
Prefeito

Estado da Paraíba
Governo Municipal
Prefeitura Municipal de Serra Branca
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Portaria PMSB Nº 123/2018.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

NOMEAR, a Sr.^a **Gizeuda de Sousa Ferreira**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Diretor Adjunto**, com função na **E.M.E.I.E.F. Cônego João Marques Pereira**, previsto na Lei Ordinária Municipal nº 454/2006.

Publique-se.
Cumpra-se.
Proceda-se com as comunicações necessárias.
Arquive-se.

Serra Branca- PB, em 02 de julho de 2018.

Vicente Fialho de Sousa Neto
Prefeito

Estado da Paraíba
Governo Municipal
Prefeitura Municipal de Serra Branca
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Portaria PMSB Nº 124/2018.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

DESIGNAR a Sr.^a **Marcia Dantas Lima**, Matrícula nº **081408-3**, **Odontóloga**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Secretária Municipal de Saúde**, previsto na Lei Ordinária Municipal nº 451/2006.

Publique-se.
Cumpra-se.
Proceda-se com as comunicações necessárias.
Arquive-se.

Serra Branca- PB, em 02 de julho de 2018.

Vicente Fialho de Sousa Neto
Prefeito

Estado da Paraíba
Governo Municipal
Prefeitura Municipal de Serra Branca
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Portaria PMSB n.º 125/2018.

O Prefeito Constitucional do Município de Serra Branca, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art.1º- NOMEAR, o Sr. **Djalma Rodrigues Sebastião da Silva**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Coordenador de Atenção Básica**, previsto na Lei ordinária Municipal nº 451/2006.

Art.2º- Proceda-se com as comunicações necessárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Branca, em 02 de julho de 2018.

Vicente Fialho de Sousa Neto
Prefeito Constitucional



Jornal Oficial

GOVERNO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA-PB
Criado pela Lei Municipal Nº 123/93, de 01/02/1993
ANO XIV EDIÇÃO DE JULHO DE 2018

Página:3

Estado da Paraíba
Governo Municipal
Prefeitura Municipal de Serra Branca
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

PORTARIA Nº 126/2018

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA - PB**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; pela Lei Orgânica do Município e demais legislação municipal aplicável à espécie, e tendo em vista a aprovação em concurso Público, homologado através do Decreto 010/2018, de 14/05/2018, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba de 16 de maio de 2018;

RESOLVE:

NOMEAR, a Sr.^a **Veronica Vilalba dos Santos Maciel**, para exercer o cargo efetivo de **Enfermeiro**, regido pelo Regime Estatutário, com lotação fixada na **Secretaria de Saúde do Município**, com função na **Estratégia Saúde da Família**, com carga horária semanal de 40(quarenta)horas, servindo-lhe de título a presente portaria.

Revoga-se a portaria de nº 079/2018.
Proceda-se com as comunicações necessárias.

Serra Branca, 2 de julho de 2018.

Vicente Fialho de Sousa Neto
Prefeito



Jornal Oficial

GOVERNO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA-PB
Criado pela Lei Municipal N° 123/93, de 01/02/1993
ANO XIV EDIÇÃO DE JULHO DE 2018

Página:4



GOVERNO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 17 /2018 DE 04 DE JULHO DE 2018.

**DECRETA LUTO OFICIAL DE TRÊS DIAS EM
SERRA BRANCA, PELO FALECIMENTO DO
SENHOR HELIO FRANCISCO GOMES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica do Município e,

Considerando o falecimento do Senhor Helio Francisco Gomes, Motorista do Sistema de Atendimento Médico de Urgência - SAMU;

Considerando os preciosos trabalhos dedicados à comunidade serra-branquense no decorrer desses últimos anos;

Considerando, o consternamento da parcela da comunidade, em apreço a Secretaria de Saúde onde o mesmo atuava, bem como o sentimento de solidariedade e saudades que emerge pela perda de um cidadão respeitável da cidade;

Considerando, finalmente, que é dever do Poder Público render justas homenagens àqueles que com seu trabalho e dedicação contribuíram para o bem-estar da Coletividade;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **LUTO OFICIAL** por (03) três dias, no Município de Serra Branca, a partir desta data, pelo falecimento do Senhor Hélio Francisco Gomes, que, em vida, prestou inestimáveis serviços ao município de Serra Branca .

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SERRA BRANCA, em 04 de julho de 2018.

Vicente Filho de Sousa Neto
PREFEITO
VICENTE FILHO DE SOUSA NETO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

End.: Avenida Deputado Álvaro Gaudêncio, 60, Centro, Serra Branca – PB
CEP: 58.580-000 – Fone: (83) 3354-1225
E-mail: pmserrabranca@gmail.com



Jornal Oficial

GOVERNO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA-PB
Criado pela Lei Municipal N° 123/93, de 01/02/1993
ANO XIV EDIÇÃO DE JULHO DE 2018

Página:5

ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

DECRETO LEGISLATIVO N° 081/2018.

Concede a Medalha Estelita Antonino de Souza de Honra ao Mérito e dá outras providências

A **Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Serra Branca, Estado da Paraíba**, nos termos do Inciso IV do Art. 39 do Regimento Interno; Faz saber que o Plenário aprovou e eu promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1°. Fica Concedida a Medalha Estelita Antonino Souza de Honra ao Mérito ao **Senhor JONAS LOPES DE AZEVEDO**.

Parágrafo Único – A concessão da comenda de que trata o caput deste artigo, dar-se-á em forma de homenagem a uma pessoa que têm contribuído de forma relevante para o crescimento da cultura no Município de Serra Branca, precisamente na confecção de peças artesanais, desde o ano de 1967. Portanto, é um cidadão digno de receber esta honraria por parte deste Poder Legislativo.

Art. 2°. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Serra Branca – PB, em 11 de junho de 2018.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

DECRETO LEGISLATIVO N° 082/2018.

Concede Título de Cidadania e dá outras providências

A **Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Serra Branca, Estado da Paraíba**, nos termos do Inciso IV do Art. 39 do Regimento Interno; Faz saber que o Plenário aprovou e eu promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1° - Fica concedido o Título de Cidadã Serrabranquense ao **Pastor ANTONIO PEREIRA DA SILVA**.

§ ÚNICO – A concessão de que trata o caput deste artigo, dar-se-á em forma de homenagem a uma pessoa natural da cidade de Monteiro – PB, mas que convive em nosso meio social desde o ano de 2012, onde veio pastorear a Igreja Evangélica Assembléia de Deus desta cidade, desempenhando um importante trabalho de evangelização. O mesmo é cumpridor dos seus deveres, porta boa conduta e idoneidade moral. Portanto, nada mais justo do que este Poder Legislativo conferi-lhe o Título Honorífico de Filho de Serra Branca.

Art. 2° - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Serra Branca - PB, em 11 de junho de 2018.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

DECRETO LEGISLATIVO N° 0083/2018.

Concede Título de Cidadania e dá outras providências

A **Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Serra Branca, Estado da Paraíba**, nos termos do Inciso IV do Art. 39 do Regimento Interno; Faz saber que o Plenário aprovou e eu promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1° - Fica concedido o Título de Cidadão Serrabranquense ao **Senhor VICENTE FERNANDES DE OLIVEIRA NETO**.

§ ÚNICO – A concessão de que trata o caput deste artigo, dar-se-á em forma de homenagem a uma pessoa natural da cidade de São João do Cariri – PB, mas que convive em nosso meio social há vários anos, onde veio a constituir família e fixar residência, além de edificar empreendimento gerando emprego e renda para nossa cidade. O mesmo é cumpridor dos seus deveres, porta boa conduta e idoneidade moral. Portanto, nada mais justo do que este Poder Legislativo conferi-lhe o Título Honorífico de Filho de Serra Branca.

Art. 2° - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Serra Branca - PB, em 11 de junho de 2018.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Presidente



Jornal Oficial

GOVERNO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA-PB
Criado pela Lei Municipal Nº 123/93, de 01/02/1993
ANO XIV EDIÇÃO DE JULHO DE 2018

Página:6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00059/2018

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00059/2018, que objetiva: SERVIÇO DE FRETAMENTO DE VEÍCULOS; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ADEILDO OLIVEIRA DE ANDRADE - R\$ 10.500,00; ANTONIO MANOEL DE SALES - R\$ 12.000,00; JOÃO PAULO DA NOBREGA BEZERRA - R\$ 10.500,00; JOSE EDIVAN PEREIRA - R\$ 10.500,00; JOSE JOÃO NUNES - R\$ 10.500,00; MICHEL PLATINNY DA SILVA MELO - R\$ 36.000,00; NILTON GREGÓRIO DE SOUZA - R\$ 22.500,00; VICENTE FERNANDES DE OLIVEIRA - R\$ 10.500,00.

Serra Branca - PB, 29 de Junho de 2018

VICENTE FIALHO DE SOUSA NETO - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: SERVIÇO DE FRETAMENTO DE VEÍCULOS. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00059/2018. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Serra Branca: FONTE: 07.01 AÇÃO: 10 301 2004 2046 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36/3390.39 FONTE: 04.01 AÇÃO: 12 364 2032 2027 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Serra Branca e: CT Nº 00109/2018 - 29.06.18 - ADEILDO OLIVEIRA DE ANDRADE - R\$ 10.500,00; CT Nº 00110/2018 - 29.06.18 - ANTONIO MANOEL DE SALES - R\$ 12.000,00; CT Nº 00111/2018 - 29.06.18 - JOÃO PAULO DA NOBREGA BEZERRA - R\$ 10.500,00; CT Nº 00112/2018 - 29.06.18 - JOSE EDIVAN PEREIRA - R\$ 10.500,00; CT Nº 00113/2018 - 29.06.18 - JOSE JOÃO NUNES - R\$ 10.500,00; CT Nº 00114/2018 - 29.06.18 - MICHEL PLATINNY DA SILVA MELO - R\$ 36.000,00; CT Nº 00115/2018 - 29.06.18 - NILTON GREGÓRIO DE SOUZA - R\$ 22.500,00; CT Nº 00116/2018 - 29.06.18 - VICENTE FERNANDES DE OLIVEIRA - R\$ 10.500,00.

Estado da Paraíba
Governo Municipal
Prefeitura Municipal de Serra Branca
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

PORTARIA PMSB Nº 127/2018.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

DESIGNAR, a Sr.^a **Renny Cassandra Santos Ribeiro, Professora Fundamental I**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretora Escolar, com função na **E.M.E.I.E.F. Ana de Queiroz Torreão**, previsto na Lei Ordinária Municipal nº 454/2006.

Publique-se.
Cumpra-se.
Proceda-se com as comunicações necessárias.
Arquive-se.

Serra Branca- PB, em 09 de julho de 2018.

Vicente Fialho de Sousa Neto
Prefeito

Estado da Paraíba
Governo Municipal
Prefeitura Municipal de Serra Branca
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

PORTARIA PMSB Nº 128/2018.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

EXONERAR, a Sr.^a **Josiane Araujo da Silva**, do cargo de provimento em comissão de Supervisão Técnica de Enfermagem, servindo-lhe de título a presente portaria, retroagindo seus efeitos a 02 de julho de 2018.

Publique-se.
Cumpra-se.
Proceda-se com as comunicações necessárias.
Arquive-se.

Serra Branca- PB, em 09 de julho de 2018.

Vicente Fialho de Sousa Neto
Prefeito



Jornal Oficial

GOVERNO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA-PB
Criado pela Lei Municipal Nº 123/93, de 01/02/1993
ANO XIV EDIÇÃO DE JULHO DE 2018

Página:7

Estado da Paraíba
Governo Municipal
Prefeitura Municipal de Serra Branca
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

PORTARIA PMSB Nº 129/2018.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

NOMEAR, a Sr.^a **SUENNY ALVES DOS SANTOS**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Supervisão Técnica de Enfermagem, previsto na Lei Ordinária Municipal nº 451/2006, retroagindo seus efeitos a 03 de julho de 2018.

Publique-se.
Cumpra-se.
Proceda-se com as comunicações necessárias.
Arquive-se.

Serra Branca- PB, em 09 de julho de 2018.

Vicente Fialho de Sousa Neto
Prefeito

Estado da Paraíba
Governo Municipal
Prefeitura Municipal de Serra Branca
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

PORTARIA PMSB Nº 130/2018.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

NOMEAR, o Sr. **Arthur Wagner Pimentel de Sousa**, Médico, para exercer o cargo de provimento em comissão de Direção Geral e Técnica do Hospital Geral do Município, previsto na Lei Ordinária Municipal nº 451/2006, retroagindo seus efeitos a 02 de julho de 2018.

Publique-se.
Cumpra-se.
Proceda-se com as comunicações necessárias.
Arquive-se.

Serra Branca- PB, em 16 de julho de 2018.

Vicente Fialho de Sousa Neto
Prefeito

Estado da Paraíba
Governo Municipal
Prefeitura Municipal de Serra Branca
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

PORTARIA PMSB Nº 131/2018.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, o Sr. **PAULO ROBERTO FERREIRA DE CASTRO**, do cargo de provimento efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, servindo-lhe de título a presente portaria.

Publique-se.
Cumpra-se.
Proceda-se com as comunicações necessárias.
Arquive-se.

Serra Branca- PB, em 16 de julho de 2018.

Vicente Fialho de Sousa Neto
Prefeito



Jornal Oficial

GOVERNO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA-PB
Criado pela Lei Municipal Nº 123/93, de 01/02/1993
ANO XIV EDIÇÃO DE JULHO DE 2018

Página:8

Estado da Paraíba
Governo Municipal
Prefeitura Municipal de Serra Branca
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

PORTARIA PMSB Nº 132/2018.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, o Sr. **VAMBERTO DE LIMA OLIVEIRA**, do cargo de provimento em comissão de Secretário de Administração e Finanças, servindo-lhe de título a presente portaria.

Publique-se.
Cumpra-se.
Proceda-se com as comunicações necessárias.
Arquive-se.

Serra Branca- PB, em 21 de julho de 2018.

Vicente Fialho de Sousa Neto
Prefeito

Estado da Paraíba
Governo Municipal
Prefeitura Municipal de Serra Branca
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

PORTARIA PMSB Nº 133/2018.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

NOMEAR, a Sr.^a **Flaviana Jacinto Almeida**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretária Municipal de Administração e Finanças, previsto na Lei Ordinária Municipal nº 454/2006. Revoga-se a portaria nº 019/2017.

Publique-se.
Cumpra-se.
Proceda-se com as comunicações necessárias.
Arquive-se.

Serra Branca- PB, em 23 de julho de 2018.

Vicente Fialho de Sousa Neto
Prefeito

Estado da Paraíba
Governo Municipal
Prefeitura Municipal de Serra Branca
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

PORTARIA PMSB Nº 134/2018.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto Municipal nº 02/2018 de 08 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a Reestruturação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional- **COMSEAN** do Município de Serra Branca;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os membros titulares e suplentes do **Conselho** Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional- **COMSEAN** do Município de Serra Branca, que terá a seguinte composição:

DO GOVERNO MUNICIPAL

- 01 - **Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:**
Titular: Fernanda Almeida Vitorino Martins
Suplente: Maria Bethânia Alves do Nascimento
- 02 - **Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Obras**
Titular: Carlos Kleber Ribeiro Barros
Suplente: Diego Ramos da Silva
- 03- **Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:**
Titular: Elaine Ricardo de Souza
Suplente: Gescilene Rodrigues Ribeiro

DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

- 01 - **Representante da Igreja Católica:**
Titular: Doralice Gouveia Ribeiro
Suplente: Maria de Fatima de Souza Neponuceno
- 02 - **Representante da Igreja Evangélica:**



Jornal Oficial

GOVERNO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA-PB
Criado pela Lei Municipal N° 123/93, de 01/02/1993
ANO XIV EDIÇÃO DE JULHO DE 2018

Página:9

- Titular: Moises Diniz da Nóbrega
Suplente: Leandro Araujo da Silva
- 03- **Representante do Comércio Local:**
Titular: Euderylânia Geisy Gomes da Silva
Suplente: Lindalva de Oliveira
- 04 - **Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:**
Titular: Hercules Araújo de Holanda
Suplente: Chenusa Nuaria Antonino
- 05- **Representante da Associação de Criadores de Caprinos e Ovinos:**
Titular: Edgilson Vilar Wanderley
Suplente: Romero José Brito da Costa
- 06 - **Representante de Associação de Desenvolvimento Comunitário:**
Titular: José Ivanildo de Lima Santos
Suplente: Edegedson Souza Rodrigues Dantas

Art.2º- Registre-se e proceda-se às comunicações necessárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Branca-PB, em 23 de julho de 2018.

Vicente Fialho de Sousa Neto
Prefeito

Governo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 749/2018, DE 30 DE JULHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público dos órgãos da administração Municipal, direta e indireta, nas condições e prazos nela previstos.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, caracteriza-se a necessidade temporária de excepcional interesse público quando os serviços não puderem ser atendidos com os recursos humanos de que dispõe a administração pública, ou os serviços tiverem natureza transitória.

Art. 3º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público os serviços indispensáveis:

I – à assistência de situação de emergência e calamidade pública.

II – assistência a emergência em saúde pública e ambiental;

III – à admissão de professor substituto;

IV – à admissão de pessoal para cumprir carência na Administração Pública Municipal, obedecidos aos seguintes requisitos:

a) somente poderá haver contratação, nos termos desta Lei, se a carência possa provocar deficiência nos serviços públicos;

b) a contratação somente vigorará até o preenchimento das vagas através de concurso público ou até que cesse a necessidade;

c) não poderá ser feita contratação se for possível o suprimento da carência através de remanejamento de pessoal dentro da própria administração.

V – ao suprimento de atividades que não tenham sido suficientemente providas pela nomeação de candidatos aprovados em concurso público, enquanto não for realizado novo concurso;

VI – à administração de pessoal indispensável para o funcionamento dos programas ou Projetos criados pelo Governo Federal, Estadual e/ou Municipal e custeados através de financiamento bipartite ou tripartite, bem como para os Programas ou projetos transitórios criados pelo Município;

VII – à contratação de serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades de pessoal decorrentes da organização e funcionamento dos serviços municipais de saúde;

VIII – à execução de Convênios que venham a atender a satisfação do interesse público;

IX – à coleta e dados, realização de recenseamentos ou pesquisas;

X – ao atendimento de outras situações de urgência definidas em Lei ou regulamento;

Art. 4º - O recrutamento de pessoal a ser contratado poderá ser feito de forma direta e/ou através de processo de seleção simplificada de comprovação de experiência do profissional e/ou análise curricular, prescindindo, portanto, de concurso público.



Jornal Oficial

GOVERNO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA-PB
Criado pela Lei Municipal N° 123/93, de 01/02/1993
ANO XIV EDIÇÃO DE JULHO DE 2018

Página:10

Art. 5° - As contratações serão feitas por tempo determinado obedecidos os seguintes prazos:

- I – nos casos dos incisos I e II do art. 3°, pelo prazo necessário à superação da calamidade pública ou das situações de emergência em saúde pública, desde que não exceda a dois anos;
- II – até 48 (quarenta e oito) meses no caso dos incisos III, IV, e VIII do art. 3°;
- III – pelo tempo que se fizer necessário até a realização de novo concurso, na hipótese do inciso V, do art. 3° desta Lei, contando que não exceda a 02 (dois) anos;
- IV – na hipótese o inciso VI, do art. 3°, pelo período de vigência do programa ou projeto, contanto que não exceda ao prazo do inciso I deste artigo;
- V – até 24 (vinte e quatro) meses nos casos dos incisos VII e IX do art. 3°.

Art. 6° - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária.

§ 1° O órgão ou secretária solicitante da contratação temporária formará requerimento ao Prefeito Municipal, devendo constar o número de pessoas necessárias e respectivas funções a serem contratados.

§ 2° Na hipótese de o Prefeito concorda com o pleito, deverá anuir expressamente, determinando, de logo, a remessa dos autos à Secretaria de Administração para formalizar a contratação.

§ 3° Cabe à Secretária de Administração a confecção dos instrumentos contratuais, a tomada de assinaturas, bem como a execução e fiscalização dos contratos, sendo nulo de pleno direito qualquer contrato formalizado sem a anuência de Prefeito.

Art. 7° - A remuneração do pessoal contratado com fundamento nesta Lei será fixada no contrato celebrado.

Art. 8° - Os servidores contratados com base nesta Lei, submeter-se-ão ao regime de direito público de natureza administrativa, sendo admitidos para exercerem funções e não cargos existentes na estrutura pessoal do Município, observando o seguinte:

- I – inexistência de vínculo empregatício ou estatutário com a Administração Municipal;
- II – inexistência de estabilidade de qualquer tipo;
- III – sujeição absoluta dos contratados aos termos desta Lei, do Contrato e das normas pela administração.
- IV – possibilidade de rescisão unilateral dos contratos sempre que se configurar desnecessário a continuação dos serviços ou por cometimento de faltas disciplinares, sem direito a qualquer indenização.

Art. 9° - São direitos dos contratados temporariamente sob égide desta Lei:

- I – percepção de remuneração ajustada, não inferior ao mínimo legal.
- II – 13° (décimo terceiro) vencimento, integral ou proporcional ao tempo de exercício da função, após o primeiro ano de contrato.
- III – gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, 1/3 (um terço) a mais do que o salário normal, após o primeiro ano de contrato.

Parágrafo Único – Os servidores temporários serão filiados ao Regime Geral da previdência Social, devendo incidir sobre sua remuneração os demais encargos obrigatórios, quando cabível.

Art. 10° - Os contratados nos termo desta Lei não poderão:

- I – receber funções, atribuições ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- III – faltar ao serviço, sem motivo justificado, sob pena de desconto na remuneração, da quantia equivalente aos dias faltados;
- IV – receber qualquer vantagem incidente sobre a remuneração, salvo as de natureza indenizatórias;
- V – ser designado ou colocado para exercer a função em órgão distinto do que fora contratado, respondendo o Dirigente do Órgão ou Secretaria que deu causa, que deveria evitar ou vigiar, às sanções previstas em lei.

Parágrafo Único – A inobservância do disposto nos incisos I, II e V deste artigo implicará na rescisão automática do contrato.

Art. 11° – O tempo de serviço prestado em virtude da contratação nos termos desta lei será contado para fins previdenciários.

Art. 12° – Esta Lei entrará em vigor após aprovada, sancionada e publicada, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Branca- PB, em 30 de Julho de 2018.

VICENTE FIALHO DE SOUSA NETO
-- Prefeito Constitucional --